

Ata 13/2022: Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois reuniram-se na sala de reuniões no quarto andar da prefeitura e Medianeira os conselheiros do conselho municipal de assistência social para reunião ordinária deste conselho, sendo esta a última reunião do ano de 2022. A presidente do conselho Juliana iniciou a reunião dando as boas vindas e passou a palavra para Maria Jaqueline que falou sobre a pauta da Instância de Controle Social do Programa Auxílio Brasil. A Sra. Jaqueline informou que estava representando a coordenadora interina do cadastro único Samara Schrippe e trouxe os seguintes dados: dos atendimentos para Cadastro Único no mês de Novembro 30 foram Cadastros Novos e 173 Atualizações. Dos Benefícios do Programa Auxílio Brasil houveram 32 novas liberações e hoje em Medianeira são 1.125 famílias recebem totalizando R\$ 680.278,00 também foram realizadas 40 visitas no mês de novembro para o PAB. Os Benefícios para Manutenção são 51, 5 por falta de atualização nos últimos 24 meses e 46 com divergências nos dados informados. Foi abordado a questão que muitas famílias não tem vindo atualizar seus cadastros mesmo frente as várias estratégias realizadas pelo Cadastro Único. Neste sentido foi aprovada a lista para bloqueio de benefícios com intuito de as famílias virem atualizar o cadastro. A seguir a senhora Jaqueline trouxe a Informação da nota Técnica nº 145/2022 – DPSB/DAS/SEJUF, sobre a regra de emancipação, mesmo após modificação de renda familiar, a família permanece recebendo o benefício por até 24 meses desde que a renda per capita não ultrapasse o limite de R\$ 525,00 e a família possua entre seus membros crianças, adolescentes, jovens até 21 anos, que estejam estudando, gestantes e/ou nutrizes. Bem como a Instrução normativa Conjunta - Averiguação Cadastral Unipessoal, que trata sobre a averiguação cadastral realizada pelo Governo Federal, tendo como público-alvo famílias unipessoais com renda de até meio salário mínimo, diante desta normativa, pessoas que informaram no CadÚnico que residem sozinhas, receberão visitas das técnicas do CRAS ou deverão comparecer ao setor de CadÚnico para confirmar as informações. Em Medianeira, o público desta averiguação totaliza 264 famílias unipessoais. Em seguida iniciou-se a pauta do CMAS e Juliana passou a palavra para Christiane que traz o Plano de ação 2022 que consiste em um instrumento informatizado de planejamento constante do SUASWeb, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – MC para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às aplicações e transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal, estadual, municipal e do Distrito Federal da assistência social, após a apresentado o plano foi aprovado pelos presentes. Seguindo a senhora Christiane apresentou a devolução de saldo Incentivo Benefício Eventual (2017) cuja sobra mais rendimentos gerou um montante de R\$ 204,81, que foi devolvido fechando assim esta prestação de contas. Referente a Deliberação CEAS nº 069/2022 do Incentivo Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, Christiane explicou que esse incentivo visa o atendimento às demandas

provenientes das solicitações de acolhimento institucional e que a gestão municipal deverá selecionar e viabilizar, com recursos deste repasse, a contratação de Organização da Sociedade Civil ou instituição privada com fins econômicos que executa serviço similar ao Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, conforme previsto nas normativas e orientações técnicas que emanam do SUAS e que o município precisa aderir e quando tiver demanda encaminha a solicitação de acolhimento por meio de ofício e formulário, para o Escritório Regional da SEJUF de referência, que encaminha ao Departamento de Assistência Social e que a adesão ao repasse não garante a transferência do recurso, visto que o pagamento se dará quando houver a demanda de acolhimento. O valor mensal do repasse será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por usuário atendido e serão concedidas, inicialmente, 15 (quinze) vagas, e que a necessidade do município é para as vagas de jovens e adultos com deficiência, sendo esses os públicos a ser selecionado no Plano de Ação, visto que o município possui o acolhimento de idosos e o recurso é somente para aquisição para serviços que o município não possua a execução no município. Após a apresentação a adesão também foi aprovada pelos presentes. Seguindo Cheile secretária executiva dos conselhos, trouxe a Nota técnica conjunta nº 002/2021 – DAS/SEJUF e CEAS/PR, sobre recomendações dos serviços de assistência social neste período de férias escolares e datas festivas, o qual solicita que o conselho acompanhe os serviços neste período para que não parem de funcionar, trouxe para o conselho também sobre o Pedido registro Associação Liberdade através do Evangelho, que inicialmente tem intenção de trabalhar com idosos do interior (área rural) do município de Medianeira desenvolvendo o SCFV para idosos, Cheile afirma que passou todas as orientações sobre o funcionamento adequado do serviço, sendo que foi enviado o projeto, mas foi solicitado um plano de ação para conhecimento das atividades pretendidas. Em seguida Cheile enfatiza sobre o Registro do CAIA foi finalizado e agora a entidade possui registro em todos os conselhos em que excuta atividades CMAS, CMDCA e CMDI, Christiane também informou que o procedimento administrativo aberto pelo ministério público que objetivava acompanhar a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes no Município de Medianeira executado pelo CAIA foi arquivado uma vez que a forma de prestação de Serviço de Convivência é de escolha da gestão municipal, não existindo, por ora, omissão em relação a ela, o que impede a utilização de meios coercitivos para alteração da entidade ou rescisão do contrato vigente e que todas as questões que estava sendo executadas de maneira equivocada, devido a fiscalização do CMAS e do órgão gestor, as solicitações foram solicitadas e alteradas pela entidade, sendo possível o registro nos conselhos. Finalizando com o Calendário de Reuniões para o ano de 2023, sendo a primeira reunião de 2023 em 14/02/2023, o calendário também foi aprovado por todos. Na palavra livre, a Christiane trouxe que no ano de 2023 será

realizado o reordenamento/assessoria dos serviços/entidades e que será encaminhado via protocolo on-line os documentos que precisam ser encaminhados ainda esse ano para dar início ao processo. Christiane também informou que na reunião realizada pelo CEAS/PR em 08 e 09 de dezembro de 2022, foi aprovada a prorrogação de prazo à todos os municípios que possui interesse na utilização de saldos em conta, contemplados pela Deliberação nº 056/2021 - Incentivo COVID. O prazo que antes era até 31 de dezembro de 2022, passa a ser até o dia 31/12/2023, portanto este conselho também aprovou que seja solicitada a prorrogação do incentivo para o município de Medianeira. Sem mais nada a constar encerrou-se a reunião e eu Silvana Mittmann Damaceno encerro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes conforme lista de presença em anexo.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****MEDIANEIRA PR**

cmas@medianeira.pr.gov.br

Avenida José Callegari, nº647, 4º andar, bairro Ipê – Fone: (45) 3264-8694

LISTA DE PRESENÇA**Reunião Ordinária****Data: 13/12/2022****Ata nº: 13/2022**

| Conselheiros | Assinatura |
|--|-------------------------|
| Titular Juliana Viera Marcolin - SMAS | Juliana V. Marcolin |
| Suplente Silvana Mittmann Damaceno - SMAS | Silvana M Damaceno |
| Titular Roseli Spielmann - SMAP | Roseli Spielmann |
| Suplente Francieli Bado - SMAP | |
| Titular Estela Holz - SMEC | Estela Holz |
| Suplente Iara Aparecida Borella - SMEC | |
| Titular Marli Alamini Serraglio - SMS | Marli Alamini Serraglio |
| Suplente Claire Saete Ziglioli - SMS | |
| Titular Romário Camargo Buss - SMDE | |
| Suplente Simone de Matos – SMDE | |
| Titular Adirlene Aparecida Moura Horonzi - SMF | Adirlene A. M. Horonzi |
| Suplente Claudiane Zanette Neunfeld - SMF | |
| Titular (usuários) Silvana Aparecida de Moraes | |
| Suplente (usuários) Delço Felipe Hilgert | |
| Titular (usuários) Solange Miranda Bergamaschi | |
| Suplente (usuários) Selma Paulina Gotardo | |
| Titular Karina Fátima Pinzon (AMESFI) | Karina Pinzon |
| Suplente Elena Rodrigues Lentz (APAE) | Elena Rodrigues Lentz |

Informação Técnica nº 145/2022 - DPSB/DAS/SEJUF

Curitiba, 07 de novembro de 2022.

Ref.: Regra de Emancipação do Programa Auxílio Brasil – critérios para recebimento.

Destacamos que o Programa Auxílio Brasil - PAB é pauta permanente no Conselho Estadual de Assistência Social –CEAS/PR, onde foi discutido que algumas propagandas veiculadas causaram dúvidas sobre a Regra de Emancipação do Programa Auxílio Brasil, contida na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, art. 20 na Seção V, diante disso, foi deliberado envio de Informação Técnica aos gestores municipais, Conselhos Municipais de Assistência Social que exercem a responsabilidade do controle social do PAB e ofício ao Governo Federal solicitando veiculação completa sobre critérios da Regra de Emancipação.

A Regra de Emancipação permite que as famílias já beneficiárias do Programa Auxílio Brasil que tiverem aumento de renda, **estando dentro do limite de duas vezes e meia o limite superior disposto para a situação de pobreza (R\$210,00)**, previsto na referida Lei, ou seja, que não ultrapassem o valor de **R\$525,00** (quinhentos e vinte e cinco reais) **por pessoa**, continuem a receber o auxílio pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, ou 12 meses nos casos em que a renda da família beneficiária em situação de regra de emancipação provenha exclusivamente de pensão, aposentadoria, benefícios pagos pelo setor público ou BPC (Benefício de Prestação Continuada).

1. Quadro resumo Regra de Emancipação:

| | | |
|---------------------------|--|--|
| Critérios de participação | Ser beneficiária do PAB | Renda per capita até R\$ 525,00 (2x e ½ linha de pobreza do PAB) |
| Tempo de permanência | 24 meses (para rendas advindas do mercado de trabalho) | 12 meses (para renda advinda de benefícios INSS ou BPC) |

Desta forma, reforçamos que a Regra de Permanência traz critérios de participação, assim **não são todas as famílias beneficiárias do Auxílio Brasil** que após aumento de renda, seja por um membro da família ter conseguido um emprego, iniciado empreendimento, benefício previdenciário ou assistencial que continua recebendo o Auxílio Brasil.

Esclarecemos ainda, que as famílias que estavam na Regra de Permanência do Programa Bolsa Família – PBF e migraram para o Programa Auxílio Brasil, os meses que estavam na Regra de Permanência contabilizam no prazo total da Regra de Emancipação. Por exemplo, uma família que estava há 5 meses na Regra de Permanência devido aumento

de renda por um membro da família ter iniciado um trabalho, poderá permanecer na Regra de Emancipação por mais 17 meses, totalizando 24 meses, desde que a renda per capita não ultrapasse R\$ 525,00.

Esta é a informação.

Magali Socher Luiz

Assistente Social - CRESS nº 5902 - 11ª Região /PR
Divisão de Proteção Social Básica - DPSB

- I- De acordo;
- II- Para ampla divulgação junto aos Gestores Municipais do PAB e CMAS's;

Ticyana Paula Begnini

Chefe da Divisão de Proteção Social Básica

Documento: **InformacaoTecnican145_2022DPSB_DAS_SEJUFRegradeEmancipacaoPAB.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Magali Socher Luiz (XXX.868.959-XX)** em 17/11/2022 17:08, **Ticyana Paula Begnini (XXX.013.779-XX)** em 17/11/2022 17:26.

Inserido ao protocolo **19.262.065-1** por: **Magali Socher Luiz** em: 17/11/2022 17:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
eab11be020c22b7566640aa47215f0f3.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA -
AVERIGUAÇÃO CADASTRAL UNIPESSOAL (AVE UNI)
(Versão publicada em novembro/2022)**

**ANEXO I -
Procedimentos, prazos e repercussões do processo de Averiguação Cadastral Unipessoal
(AVE UNI)**

1. INTRODUÇÃO

1.1 A qualificação dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) reflete diretamente no foco dos programas sociais direcionados a famílias de baixa renda, dentre eles o Programa Auxílio Brasil (PAB) e a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), e repercute na efetividade dessas e de outras políticas quanto à melhoria de vida das famílias residentes em todo território nacional. Recentemente, identificou-se uma tendência crescente no cadastramento e/ou formação de famílias unipessoais no Cadastro Único, que são aquelas compostas por uma única pessoa. Esse movimento, pela sua relevância e impacto, necessita de uma ação específica para a verificação das informações cadastrais desses grupos familiares.

1.2 As ações de qualificação implementadas pela Secretaria Nacional do Cadastro Único (Secad) e a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (SEDS) envolvem dois processos: (i) a **Averiguação Cadastral**, comumente focada na verificação da renda das famílias, mas que é um processo de identificação e tratamento de inconsistências cadastrais, conforme prevê a Portaria nº 94, de 4 de setembro de 2013, e (ii) a **Revisão Cadastral**, que trata dos registros desatualizados. No ano de 2022, esses dois processos estão regulamentados na Instrução Normativa nº 04/SECAD/SE-SENARC/SEDS/MC, de 13 de outubro de 2022. Contudo, nesse momento, propõe-se um novo processo de Averiguação Cadastral para tratamento de inconsistências relacionadas à composição familiar, especificamente quanto a famílias unipessoais, cujo aumento de proporção em relação a demais tipos de famílias no Cadastro Único necessita ser melhor compreendido.

1.3 Portanto, a presente Instrução Normativa disciplina o processo de Averiguação Cadastral Unipessoal (AVE UNI), com foco em famílias unipessoais com renda de até ½ (meio) salário mínimo, com cadastro incluído ou atualizado após novembro de 2021. A organização e o detalhamento desse processo estão contidos no item 2 desta Instrução Normativa.

1.4 Destaca-se que nesse processo estão identificadas as famílias beneficiárias dos seguintes programas sociais:

- Programa Auxílio Brasil (PAB), instituído pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021;
- Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE), criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e
- Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC), previsto no art. 203 da Constituição Federal e instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

1.5 Ressalta-se que os públicos 7 e 8 da Focalização do PAB, previstos na Instrução Operacional nº 01/2022/SEDS/SENARC/MC, estão sendo abrangidos pelos públicos da AVE UNI, descritos na seção seguinte. Logo, a aludida IO será revogada com a publicação desta Instrução Normativa, ficando os procedimentos de tratamento daqueles públicos substituídos pelos regulamentados neste normativo.

1.6 As repercussões a serem aplicadas sobre os benefícios dos programas citados também estão descritas nessa Instrução Normativa, nas seções seguintes. Ao final desse processo objetiva-se ter uma verificação dos registros unipessoais selecionados e uma melhor compreensão do aumento desse tipo de família no Cadastro Único.

2. PÚBLICO

2.1 Averiguação Cadastral Unipessoal

2.1.1 Para a definição do público do processo de Averiguação Cadastral de famílias unipessoais, foram considerados os seguintes critérios:

- a) Famílias unipessoais com cadastro incluído ou atualizado após novembro de 2021; e
- b) Famílias com renda familiar de até ½ (meio) salário mínimo (R\$ 606,01) por pessoa.

2.1.2 Não foram incluídas nesse processo as famílias que, mesmo atendendo aos critérios acima, apresentam maior vulnerabilidade e possuem as seguintes características ou fazem parte dos seguintes Grupos Populacionais Tradicionais ou Específicos (GPTEs):

- Famílias cadastradas por Responsável Legal (RL);
- Famílias moradoras de domicílio coletivo;
- Famílias com pessoas em situação de trabalho infantil;
- Famílias com pessoas resgatadas do trabalho análogo ao de escravo;
- Famílias indígenas;
- Famílias quilombolas;
- Família de catadores de material reciclável; e
- Famílias com pessoa em situação de rua.

Também foram retiradas famílias unipessoais que foram incluídas ou tiveram o cadastro atualizado com visita domiciliar entre novembro de 2021 e outubro de 2022.

2.1.3 Para a definição do público desse processo, foram utilizadas as seguintes bases:

- Cadastro Único – base de outubro de 2022; e
- Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC) - base de outubro de 2022.

2.2 Organização do público

2.2.1 As famílias estão classificadas conforme o **PROCESSO** em que foram incluídas (Averiguação Cadastral Unipessoal – **AVE UNI**), o **GRUPO** (que se refere ao mês em que a família foi inserida no processo, que, nesse caso, é o mês de **novembro**), e os critérios de **INCONSISTÊNCIA** que os cadastros das famílias inseridas em Averiguação Cadastral apresentam, conforme é possível verificar a seguir.

Quadro 1 – Organização do público

| PROCESSO | GRUPO | INCONSISTÊNCIA | CRITÉRIOS |
|--|--------|----------------|---|
| AVERIGUAÇÃO CADASTRAL UNIPESSOAL | NOV/22 | PÚBLICO 1 | Famílias unipessoais com cadastro incluído ou atualizado entre novembro de 2021 e outubro de 2022 e que possuem renda familiar acima de R\$ 210,00 e até ½ salário mínimo por pessoa. |
| | NOV/22 | PÚBLICO 2 | Famílias unipessoais com cadastro incluído antes de novembro de 2021, mas atualizado entre novembro de 2021 e outubro de 2022, e que possuem renda familiar de até R\$ 210,00 por pessoa. |
| | NOV/22 | PÚBLICO 3 | Famílias unipessoais com cadastro incluído entre novembro de 2021 e outubro de 2022, e que possuem renda familiar de até R\$ 210,00 por pessoa. |

2.3.2 A lista das famílias inseridas nesse processo será divulgada em **novembro** de 2022. Mensalmente, a situação dos cadastros desse processo será reavaliada e a listagem dos municípios será atualizada.

3. TRATAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DOS REGISTROS

3.1 Esse processo de Averiguação Cadastral Unipessoal demandará uma ação específica de verificação da composição das famílias público-alvo por parte das gestões dos municípios e do Distrito Federal. Portanto, será necessário que a gestão municipal realize uma apuração, seja por meio de visita domiciliar ou abordagem qualificada junto à família, para identificar se a família é realmente unipessoal ou não.

3.2 Para essa ação de apuração, recomenda-se a visita domiciliar, mas, caso o município deseje, poderá designar técnicos para atendimento às famílias nos postos de cadastramento, a fim de proceder a verificação por meio de uma abordagem específica sobre a situação da família. Não se trata de realizar uma nova entrevista para o Cadastro Único, mas sim de realizar uma conversa com a família voltada para apurar se a família é realmente unipessoal ou não. Nessa abordagem, podem ser identificados/utilizados os seguintes elementos:

- abordar o histórico familiar, para compreender qual a trajetória familiar da pessoa a fim de entender como veio a morar sozinha, se é esse o caso;
- compreender os motivos que levaram a pessoa a morar sozinha, se é esse o caso, que podem estar relacionados a motivos de trabalho, saúde, estudo, internação, violência, separação, óbito de outros familiares, opção pessoal ou outros;
- identificar as redes de apoio da pessoa, se houver, se são familiares, amigos, vizinhos, se a pessoa recebe ajuda financeira de outras pessoas, e onde habitam;
- compreender como a pessoa se sustenta financeiramente e como se dão as despesas da pessoa, se há gastos com terceiros, como filhos, pais, companheiros, e onde essas pessoas habitam;
- na visita domiciliar, se for possível realizar, identificar se há evidências de outras pessoas que residem no mesmo domicílio e, se houver, se há compartilhamento de renda e despesas;
- se forem identificados outros moradores no mesmo domicílio, identificar se são famílias conviventes ou se são parte do mesmo grupo familiar, ou seja, dividem renda e despesas;
- verificar o histórico familiar no Sistema de Cadastro Único – V7. Ao avaliar o histórico, o município poderá identificar como era a composição familiar inicial, se houve exclusão de outros integrantes familiares por razões de sistema, como por exemplo, exclusão de familiares com estado cadastral “em cadastramento” por decurso do prazo, exclusão de pessoas por conversão de NIS, se ocorreram transferências de pessoas para outras famílias, ou se houve exclusão de pessoas pelo Responsável pela Unidade Familiar (RUF) e por quais motivos;
- indagar à pessoa o que ocorreu com eventuais componentes da família excluídos ou transferidos do Cadastro Único e onde habitam atualmente, se for o caso. Também é possível avaliar no Portal Cadastro Único se pessoas eventualmente excluídas ou transferidas possuem registro de renda formal que poderia ter motivado sua exclusão da família e se isso espelha a realidade ou não, ou seja, se essas pessoas realmente não são moradoras do mesmo domicílio;
- se o município possui arquivo físico de formulários, poderá avaliar o formulário da última entrevista da família, para identificar se todos os componentes familiares declarados foram realmente incluídos no sistema, ou se houve algum problema na digitação das informações;
- no arquivo do SigPAB, está disponível para algumas pessoas uma marcação de certidão de casamento, que indica que a pessoa se casou em 2022. É possível indagar à pessoa sobre o cônjuge, onde habita, se houve separação ou não.

3.3 Nessa apuração, o objetivo é identificar se a família é realmente unipessoal ou se ocorreu uma prestação de informações incorretas por parte da família ou alguma outra situação que possa ter afetado o registro familiar. É indispensável nesse processo garantir à família a oportunidade de prestar esclarecimentos, garantindo o contraditório e a ampla defesa. Por isso, a família deve ser informada do que é esse processo de Averiguação Cadastral Unipessoal e de suas consequências, que serão explicitadas na seção 4 dessa Instrução Normativa.

3.4 Após o processo de apuração, a gestão municipal deverá responder a um **questionário específico** sobre essa ação, que está disponibilizado no Portal Cadastro Único, a ser acessado conforme orientações contidas no Anexo III dessa Instrução Normativa. O questionário é conclusivo e atesta a convicção do servidor municipal quanto à família ser realmente unipessoal ou não.

3.5 Caso, após a apuração, o servidor tenha dúvidas sobre a veracidade das informações prestadas pela família, ou seja, se ele tem dúvidas sobre a real composição familiar, deverá prevalecer a declaração da família. Nesse caso, o município deverá responder o questionário informando que a família é unipessoal (Anexo II). Adicionalmente, deve solicitar ao RUF a assinatura de termo

específico, disponível no Anexo IV dessa Instrução Normativa, por meio do qual assumo a responsabilidade pela veracidade das informações coletadas.

3.6 O questionário, disponível no Anexo II desta Instrução Normativa, está formatado conforme a seguir:

Quadro 2 - Questionário

| Perguntas | Instruções de resposta |
|--|--|
| <p>1) A família é realmente unipessoal?</p> <p>a) Sim - Responda a questão 2.</p> <p>b) Não – Passe para a questão 3.</p> | <p>Responda sim se:</p> <p>i) foi constatado que a família é unipessoal;</p> <p>ii) se há dúvidas sobre a composição familiar. A dúvida significa que o poder público não conseguiu atestar que a composição familiar declarada pela família está incorreta. Por isso, prevalece a declaração da família. Nesse caso, o município deverá responder o questionário informando que a família é unipessoal. Adicionalmente, deve solicitar ao RUF a assinatura de termo específico, disponível no Anexo IV dessa Instrução Normativa, por meio do qual assumo a responsabilidade pela veracidade das informações coletadas.</p> |
| <p>2) Qual o motivo de a pessoa morar sozinha?</p> <p>a) Trabalho/escola/universidade ou tratamento de saúde em outra localidade ou município;</p> <p>b) Problemas com familiar(es) ou separação de cônjuge ou companheiro(a);</p> <p>c) Óbito de outro(s) integrante(s) familiar(es);</p> <p>d) Ameaça/violência;</p> <p>e) Preferência/opção própria;</p> <p>f) Está abrigado(a)/internado(a), preso(a) ou reside em domicílio coletivo.</p> | <p>Essa pergunta é respondida apenas para quem respondeu que “sim” na questão anterior.</p> <p>É uma pergunta para análise exploratória sobre essas famílias.</p> |
| <p>3) Houve subdeclaração ou omissão de informações por parte da família?</p> <p>a) Sim – Responda a questão 4.</p> <p>b) Não – Atualize o cadastro da família com a composição familiar correta.</p> | <p>Se a família não é unipessoal, responda se houve ou não indícios de subdeclaração ou omissão de informações por parte da família. Se houve, responda sim e passe para a pergunta seguinte.</p> <p>Se não houve, marque não. Nesse caso, o cadastro da família deverá ser atualizado incluindo necessariamente pelo menos mais uma pessoa. Nessa situação, a família só terá a situação regularizada no âmbito desse processo se atualizar a composição familiar;</p> |
| <p>4) Houve má fé por parte da família?</p> <p>a) Sim – Exclua o cadastro da família.</p> | <p>Se houve subdeclaração ou omissão de informações por parte da família, responda</p> |

| | |
|---|---|
| <p>b) Não – Atualize o cadastro da família com a composição familiar correta.</p> | <p>se teve má fé ou não por parte do Responsável pela Unidade Familiar (RF). Se houve má fé, marque sim. Nesse caso, o cadastro da família deverá ser excluído, conforme prevê a Portaria nº 810, de 2022, inciso III do art. 25. Se não houve, marque não. Nesse caso, o cadastro da família deverá ser atualizado incluindo necessariamente pelo menos mais uma pessoa. Nessa situação, a família só terá a situação regularizada no âmbito desse processo se atualizar a composição familiar. Para confirmar se houve má fé, o servidor municipal deve identificar se houve a intenção da família em fraudar o Cadastro Único ou os programas sociais.</p> |
|---|---|

3.7 O questionário deve ser respondido pelo município após apurar a situação junto à família. **Ele não deve ser perguntado à família** e subsidiará o Ministério da Cidadania em relação às repercussões cadastrais e nos benefícios dos programas incluídos nessa Averiguação Cadastral Unipessoal. Nesse processo de apuração da situação da família, as seguintes situações são possíveis:

- a) **Caso a família não seja localizada para prestar informações:** Nesse caso, o questionário não deverá ser respondido. Ao final do prazo estabelecido para o processo de Averiguação Cadastral Unipessoal, o Ministério identificará os registros cujo questionário não foi respondido e essa família será excluída pelo motivo: “II - cadastros com informações inconsistentes cujas famílias, após processo de Averiguação Cadastral, não cumprirem as determinações fixadas em instrução normativa, observado o disposto na Portaria MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013”, considerando não ter regularizado seu cadastro após processo de Averiguação Cadastral, nos termos do inciso II do art. 27 da Portaria nº 810, de 2022;
- b) **Caso a família se recuse a prestar informações ou recuse receber visita domiciliar:** Nesse caso, o questionário não deverá ser respondido e a família deverá ser excluída do Cadastro Único pelo município pelo motivo “II - recusa da família em prestar informações, mediante elaboração de parecer assinado por servidor municipal vinculado à gestão do CadÚnico”. O município deverá emitir parecer elaborado por servidor público vinculado ao Cadastro Único relatando a tentativa de abordagem da família e a recusa de prestar informações e efetuar a exclusão do cadastro da família, nos termos do inciso II do art. 25 da Portaria nº 810, de 2022. Importante que a família seja esclarecida sobre a consequência de não prestar as informações solicitadas;
- c) **Questionário respondido concluindo que a família é unipessoal.** Nesse caso, quando o município informa que a família é realmente unipessoal após a apuração, o registro da família será considerado **regularizado** para fins desse processo de Averiguação Cadastral Unipessoal. Essa opção também deve ser marcada em caso de dúvida, ou seja, quando o município não conseguiu concluir que a família não é unipessoal.
- d) **Questionário respondido concluindo que a família não é unipessoal, mas não houve subdeclaração nem omissão de informações.** Nessa situação, o município compreendeu que a composição familiar está incorreta, mas não houve prestação de informações falsas por parte da família. O município deverá emitir parecer elaborado por servidor público vinculado ao Cadastro Único relatando sua apuração e as conclusões e responder o questionário na sequência. É imprescindível também atualizar o cadastro da família incluindo pelo menos mais uma pessoa na

família. Portanto, para que o registro seja considerado **regularizado** nesse caso, são necessárias **duas condições**:

- i) Questionário respondido informando que a família não é unipessoal e que não houve subdeclaração ou omissão de informações; e
 - ii) Atualização cadastral com a inclusão de pelo menos mais uma pessoa na família.
- e) **Questionário respondido concluindo que a família não é unipessoal, houve subdeclaração ou omissão de informações, mas não houve má fé por parte da família.** Nessa situação, o município compreendeu que a composição familiar não é unipessoal e que houve prestação de informações incorretas por parte da família, porém não houve má fé – ou seja, o RUF não fez isso conscientemente com a intenção de fraudar o Cadastro Único ou os programas sociais. O município deverá emitir parecer elaborado por servidor público vinculado ao Cadastro Único relatando sua apuração e as conclusões e responder o questionário na sequência. Nesse caso também é imprescindível atualizar o cadastro da família incluindo pelo menos mais uma pessoa na família. Portanto, para que o registro seja considerado **regularizado** nesse caso, são necessárias **duas condições**:
- i) Questionário respondido informando que a família não é unipessoal, que houve subdeclaração ou omissão de informações, mas não houve má fé; e
 - ii) Atualização cadastral com a inclusão de pelo menos mais uma pessoa na família.
- f) **Questionário respondido concluindo que a família não é unipessoal, houve subdeclaração ou omissão de informações e houve má fé por parte da família.** Nesse caso, o município identificou que ocorreu uma fraude por parte da família, ou seja, o município compreendeu que a composição familiar não é unipessoal e que houve prestação de informações incorretas por parte da família por má fé – ou seja, o RUF fez isso conscientemente com a intenção de fraudar o Cadastro Único ou os programas sociais. O município deverá emitir parecer elaborado por servidor público vinculado ao Cadastro Único relatando sua apuração e as conclusões e responder o questionário na sequência. Nesse caso, a gestão municipal deverá efetuar a exclusão do cadastro da família pelo motivo “II - recusa da família em prestar informações, mediante elaboração de parecer assinado por servidor municipal vinculado à gestão do CadÚnico”, nos termos do inciso III do art. 25 da Portaria nº 810, de 2022.

3.8 Embora a resposta ao questionário seja uma parte importante desse processo, os casos seguintes de atualização dos registros, quando não tiverem resposta ao questionário, também serão considerados como regularização dos cadastros incluídos nessa ação.

3.8.1 Os casos em que não houver resposta ao questionário, mas ocorrer **atualização cadastral com a inclusão de outras pessoas na família**, serão considerados **regularizados**. Nesse sentido, outras situações são também possíveis:

- a) Questionário não respondido, mas cadastro atualizado com a inclusão de uma ou mais pessoas, seja por transferência de pessoas para essa família ou por inclusão de novos membros – **situação regularizada**.
- b) Questionário respondido informando que a família é unipessoal, mas composição familiar atualizada com a inclusão de uma ou mais pessoas, seja por transferência de pessoas para essa família ou por inclusão de novos membros – **situação regularizada**.
- c) Questionário não respondido, porém cadastro atualizado sem alteração na composição familiar – **situação pendente e família será excluída ao final do processo**;

3.8.2 Por fim, os casos em que não houver resposta ao questionário, mas ocorrer **atualização cadastral com visita domiciliar**, também serão considerados **regularizados, desde que a visita ocorra após a data de referência de geração do público**, conforme item 5 dessa Instrução Normativa.

3.9 Porém, é necessário **atenção!** Caso o município responda o questionário informando que ocorreu **má fé da família**, mesmo que atualize o cadastro incluindo novas pessoas ou por meio de visita domiciliar, **o registro da família será excluído ao final do processo pelo Ministério.**

Quadro 3 – Resumo

| Situação | Questionário | Demanda ação adicional | Situação do cadastro da família |
|--|---|--------------------------------------|--|
| Família não localizada para prestar informações | Não respondido | Não | Pendente - os registros cujo questionário não foi respondido serão excluídos pelo Ministério no final desse processo. |
| Família se recusou a prestar informações ou recusou receber visita domiciliar | Não respondido | Sim, parecer e exclusão cadastral | Pendente ou Excluído – o município deverá excluir o cadastro da família. Caso não o faça, o Ministério fará a exclusão ao final do prazo desse processo. |
| Família é realmente unipessoal | Respondido | Não | Regularizada |
| Família não é unipessoal, mas não houve subdeclaração nem omissão de informações | Respondido | Sim, parecer e atualização cadastral | Para que a situação seja regularizada, é necessário responder o questionário e atualizar o cadastro incluindo pelo menos mais uma pessoa na família |
| Família não é unipessoal, houve subdeclaração ou omissão de informações, mas não houve má fé por parte da família | Respondido | Sim, parecer e atualização cadastral | Para que a situação seja regularizada, é necessário responder o questionário e atualizar o cadastro incluindo pelo menos mais uma pessoa na família |
| Família não é unipessoal, houve subdeclaração ou omissão de informações e houve má fé por parte da família. | Respondido | Sim, parecer e exclusão cadastral | Pendente ou Excluído – o município deverá excluir o cadastro da família. Caso não o faça, o Ministério fará a exclusão ao final do desse processo. |
| Família com cadastro atualizado e inclusão de pelo menos mais | Respondido, desde que não tenha ocorrido má fé ou Não respondido. | Não | Situação regularizada |

| | | | |
|---|----------------|-----|-----------------------|
| uma pessoa na composição familiar | | | |
| Família com cadastro atualizado por meio de visita domiciliar | Não respondido | Não | Situação regularizada |

ATENÇÃO!

No arquivo disponibilizado aos municípios via Sistema de Gestão do Programa Auxílio Brasil - SIGPAB (<http://www.mds.gov.br/mds-sigpbf-web/>), é possível verificar a situação do registro da família. As situações poderão ser as seguintes:

- a. **PENDENTE:** significa que a família ainda precisa regularizar seu registro;
- b. **REGULARIZADO:** significa que o município já regularizou a situação;
- c. **EXCLUÍDO:** o cadastro da família foi excluído.

Essa situação poderá ser atualizada mensalmente, a depender dos procedimentos de tratamento realizados para tratamento da pendência em questão.

4. REPERCUSSÕES DA AVERIGUAÇÃO CADASTRAL UNIPESSOAL

4.1 Estão previstas repercussões nos benefícios dos seguintes programas: **Auxílio Brasil (PAB), Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) e Benefício de Prestação Continuada (BPC).**

4.2 Repercussões do Programa Auxílio Brasil (PAB)

4.2.1 As famílias beneficiárias do PAB que pertencerem aos três públicos da AVE UNI poderão ter o **benefício bloqueado por três meses**, seguido de cancelamento, conforme cronograma da Seção 5 dessa Instrução Normativa.

4.2.2 Terão os **benefícios bloqueados** as famílias que não tiverem as inconsistências cadastrais tratadas até a data-limite para evitar o bloqueio.

4.2.3 O **desbloqueio** do benefício pode ser realizado nas seguintes situações:

- pelo **Coordenador Municipal:** após regularizar o cadastro da família conforme os procedimentos indicados na Seção 3, para a família que mantenha o perfil de permanência para o PAB (deve ser observado que os benefícios serão reavaliados e poderão ter novos valores);
- pela **Senarc:** em decorrência do tratamento da inconsistência do cadastro da família, conforme tratamentos previstos na seção 3 dessa Instrução Normativa.

4.2.4 Terão os **benefícios cancelados** as famílias que não tiverem seu registro regularizado até a data-limite para evitar o cancelamento.

4.2.5 Regras para reversão de cancelamento do Programa Auxílio Brasil: As famílias da Averiguação Cadastral Unipessoal que tiverem os benefícios cancelados por encerramento do prazo **podem**

retornar ao PAB **por reversão de cancelamento em até 180 dias** contados da data do cancelamento, a partir do atendimento de algumas condições. A gestão municipal deve, primeiramente, regularizar o cadastro da família conforme os procedimentos indicados na Seção 3, **verificar** se está mantido o **perfil** para o Programa e **realizar a reversão de cancelamento** do benefício diretamente no Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec).

4.2.6 O município só deve realizar a **reversão** de cancelamento dos benefícios das famílias em Averiguação Cadastral Unipessoal **após a regularização do cadastro e a confirmação do perfil de permanência** para o Programa, sob pena de o cancelamento ser novamente aplicado

4.2.7 Para que os **desbloqueios** e as **reversões de cancelamento** dos benefícios tenham efeito e repercutam na folha de pagamento do mês subsequente, devem ser realizados sempre de acordo com o Calendário Operacional do PAB, item 3 (“Data-limite para realização de solicitações via módulo Administração Off-line do Sistema de Gestão do Programa Auxílio Brasil (SigPAB) para repercussão na folha de pagamento”) e item 4 (“Data-limite para manutenção/administração de benefícios no Sibec para repercussão na folha de pagamento”).

4.2.8 O **Calendário Operacional** está disponível no módulo “Calendários e Manuais Disponíveis” do Sibec V2. Cabe lembrar que a reversão de cancelamento deve observar o prazo máximo de 180 dias, contados da data do cancelamento do benefício.

4.2.9 Para que seja possível o **desbloqueio** ou **reversão de cancelamento** do benefício de famílias com pessoas em Focalização do PAB, **a gestão municipal deve executar o tratamento da pendência diretamente no Sibec V2, atuando sobre a pessoa que está com a inconsistência.**

4.2.10. Passos a serem realizados para o desbloqueio ou a reversão de cancelamento dos benefícios de famílias:

1) A família comparece ao setor responsável no município e a gestão municipal faz, primeiramente, a regularização do cadastro da família conforme os procedimentos indicados na Seção 3.;

2) A gestão municipal retira a pendência sobre a pessoa que está com a inconsistência "Procedimento de Averiguação Cadastral" (conforme as orientações do item 4.5.4 do Manual Operacional do Sibec V2).

3.1) O Sibec V2 irá, então, desbloquear automaticamente os benefícios da família que estavam bloqueados pelo motivo "Procedimento de Averiguação Cadastral";

3.2) No caso de reversão de cancelamento dos benefícios da família, depois dos passos acima a gestão municipal irá realizar a reversão onde houver o cancelamento sinalizado pelo motivo "Fim de restrição específica".

4.2.11 Tem **perfil de permanência** para o Programa a família:

- em situação de extrema pobreza, isto é, com renda familiar por pessoa de até R\$ 105,00;
- em situação de pobreza, isto é, renda familiar por pessoa de R\$ 105,01 a R\$ 210,00, e composta por gestantes, nutrizes ou pessoas com menos de 21 (vinte e um) anos.;
- em Regra de Emancipação.

4.2.12 De acordo com o § 2º do art. 33 do Decreto nº 10.852, de 2021, o PAB atende famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, que podem ter frágeis vínculos empregatícios. Dessa forma, a legislação do Programa prevê que a renda per capita da família pode variar até a linha de emancipação, sem que haja o imediato desligamento do Programa, o que é chamado de “Regra de Emancipação”.

4.2.13 É importante ressaltar que, ao longo de 2022, as famílias incluídas no processo de Averiguação Cadastral Unipessoal podem ser desligadas do PAB por outros motivos. Mesmo que a família deixe de ser beneficiária, é importante regularizar o cadastro da família para evitar sua exclusão do Cadastro Único.

4.2.14 A família em Averiguação Cadastral Unipessoal que permanecer com dados inconsistentes não poderá participar do processo de habilitação, seleção e concessão de benefícios do Programa, conforme prevê o parágrafo único do art. 19 do Decreto nº 10.852, de 2021. Portanto, até que sejam sanadas as inconsistências na forma prevista na seção 3 dessa Instrução Normativa, estas famílias ficam impedidas de participar do processo de concessão de benefícios do PAB.

4.2.15 **Efeitos da exclusão lógica no PAB:** As famílias beneficiárias do PAB que tiverem o cadastro excluído terão os benefícios cancelados sem possibilidade de reversão de cancelamento. Caso essas famílias procurem a gestão municipal, nova inscrição cadastral poderá ser feita e o retorno ao Programa será realizado a partir de novo processo de habilitação, seleção e concessão de benefícios do PAB.

4.2.16 Ressalta-se que as ações aplicadas às **famílias beneficiárias do PAB** incidirão também no âmbito do **Benefício Complementar (BCO)**, criado pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e do **Programa Auxílio Gás dos Brasileiros (PAGb)**, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.881, de 02 de dezembro de 2021. Portanto, famílias em Averiguação poderão ter a descontinuidade do pagamento desses benefícios, caso não sejam atendidas as exigências inerentes ao processo. Já as **famílias não beneficiárias**, inscritas no Cadastro Único e incluídas na Averiguação, ficam **impedidas de participar do processo de concessão de benefícios do PAGb**, conforme parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.881/2021, até que sejam sanadas as inconsistências na forma prevista na seção 3 desta Instrução Normativa.

4.3 Repercussões da Tarifa Social de Energia Elétrica

4.3.1 As famílias beneficiárias da TSEE inseridas em Averiguação Cadastral Unipessoal deverão ter seus cadastros regularizados até a data-limite para evitar o cancelamento do benefício ou a exclusão cadastral. Após este prazo, a Secad enviará para a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) a listagem das famílias com registros pendentes, para que a Aneel coordene, junto às distribuidoras de energia elétrica, os cancelamentos dos benefícios da TSEE.

4.3.2 Terão os **benefícios cancelados** as famílias que:

- após a atualização cadastral, apresentem renda familiar *per capita* superior a R\$ ½ salário mínimo; ou
- permaneçam com os registros pendentes após o prazo previsto para o cancelamento do benefício; ou
- sofram exclusão lógica.

4.3.3 As famílias com benefícios cancelados que, posteriormente, tenham os cadastros regularizados, deverão solicitar novamente os benefícios às distribuidoras de energia elétrica de seu estado, ou seja, deverão passar por novo processo de concessão da TSEE. Se desejarem, as famílias podem aguardar até que o processo de concessão automático seja realizado.

4.4 Repercussões no Benefício de Prestação Continuada (BPC)

4.4.1 As famílias com beneficiários do BPC **incluídas em Averiguação Cadastral Unipessoal** deverão ter seus cadastros regularizados até a data-limite para **evitar a exclusão cadastral**, conforme cronograma apresentado na seção 5.

4.4.2 Caso os registros não sejam regularizados até essa data-limite, o cadastro da família poderá ser excluído e, se isso ocorrer, o beneficiário do BPC poderá deixar de receber o benefício, pois estará descumprindo o § 2º do art. 12. do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007: “o benefício será concedido ou **mantido apenas quando o CadÚnico estiver atualizado**, de acordo com o disposto no [Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022](#)”.

4.4.3 Após a data-limite para evitar a exclusão cadastral, a Secad enviará ao Departamento de Benefícios Assistenciais (DBA) da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) a listagem de famílias com registros **PENDENTES** para que o DBA coordene, junto ao INSS, as repercussões relativas ao BPC.

IMPORTANTE:

Sobre a regularização cadastral de famílias com beneficiários do BPC:

- **Em razão do alto grau de vulnerabilidade desse público, recomenda-se que essas famílias sejam atendidas prioritariamente nesse processo pelos municípios.** Por essa razão, nos arquivos a serem disponibilizados, haverá marcação específica dos beneficiários do BPC, a fim de que possam ser selecionados e atendidos prioritariamente pelas gestões municipais.
- Conforme legislação do BPC, é obrigatório informar no Cadastro Único o CPF de todos os componentes das famílias de beneficiários do BPC no processo de atualização cadastral.
- A atualização dos cadastros das famílias dos beneficiários do BPC deve seguir os conceitos e regras do Cadastro Único, conforme previstos na legislação do Cadastro Único e detalhadas no Manual do Entrevistador, disponível no site do Ministério da Cidadania.

4.5 Outras repercussões

4.5.1 As famílias inseridas no processo de Averiguação Cadastral Unipessoal com cadastros não regularizados nos prazos previstos estão sujeitas a ter seus dados excluídos do Cadastro Único.

4.5.2 Por isso, é importante que os municípios observem as instruções de tratamento das inconsistências, para evitar a exclusão lógica do Cadastro Único e o cancelamento dos seus benefícios.

5. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO CADASTRAL UNIPESSOAL

5.1 Cronograma

| INCONSISTÊNCIA | NOV/22 | DEZ/22 | JAN/23 | FEV/23 | MAR/23 | ABR/23 | MAI/23 | DEZ/23 |
|------------------|---------------------|--------------|--------------|--------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------|
| Público 1 | Lista Msg PAB | Bloq. PAB | | | Cancel. PAB e TSEE | | | Exclusão Lógica |
| Público 2 | Lista | Msg PAB | Bloq. PAB | | | Cancel. PAB e TSEE | | Exclusão Lógica |
| Público 3 | Lista | | Msg PAB | Bloq. PAB | | | Cancel. PAB e TSEE | Exclusão Lógica |

5.2 Datas-limites para os grupos de Averiguação Cadastral Unipessoal

| AÇÕES | AVE UNI PÚBLICO 1 | AVE UNI PÚBLICO 2 | AVE UNI PÚBLICO 3 |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| Data de referência de geração do público | 15/10/2022 | 15/10/2022 | 15/10/2022 |
| Data-limite para evitar o bloqueio do PAB (a família deve regularizar seu registro até essa data para evitar o bloqueio) | 11/11/2022 | 16/12/2022 | 13/01/2023 |
| Data-limite para evitar o cancelamento do PAB e TSEE (a família deve regularizar seu registro até essa data para evitar o cancelamento) | 10/02/23 | 10/03/23 | 14/04/23 |
| Previsão de exclusão lógica (dos registros pendentes) | DEZ/2023 | DEZ/2023 | DEZ/2023 |

ATENÇÃO!

5.2.1 As datas-limites são utilizadas como base para a repercussão nos benefícios do PAB do mês seguinte. Por exemplo: A data-limite para evitar o cancelamento dos benefícios das famílias do grupo do PÚBLICO 1, com efeito na folha de março, será em 10 de fevereiro de 2023. Ou seja, para as famílias que fizerem a atualização após 10 de fevereiro de 2023, a gestão municipal poderá reverter o cancelamento do benefício a partir de março/23, de acordo com a data a ser prevista no item 4 do Calendário Operacional do PAB 2023 (a ser publicado no Sibec até o dia 30/11/2022), para ter efeito na folha de abril/23, se a nova situação cadastral da família estiver de acordo com as regras do PAB.

5.2.2 A Senarc, no âmbito do Plano Nacional de Enfrentamento de Desastre, poderá prorrogar os prazos limites para repercussão nos benefícios do PAB dos municípios em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública decretados pelos governos estaduais ou pelo Governo Federal. Isto ocorrerá para os estados e municípios que solicitarem as ações especiais de pagamento, previstas no art. 12 da Portaria MC nº 775, de 2022. Neste caso, os estados e municípios serão comunicados sobre as novas datas de repercussão.

6. LISTAGEM DAS FAMÍLIAS DOS PROCESSOS DE AVERIGUAÇÃO CADASTRAL UNIPESSOAL

6.1 Listagem das Famílias

6.1.1 A listagem das famílias será disponibilizada mensalmente no Sistema de Gestão do Programa Auxílio Brasil (SIGPAB), no endereço <http://www.mds.gov.br/mds-sigpbf-web/>.

6.1.2 A listagem possui as seguintes informações:

- Em qual **PROCESSO** a família está inserida: Averiguação Cadastral Unipessoal (AVE UNI);
- Em qual **GRUPO** a família está inserida (NOV/22);
- O critério de **INCONSISTÊNCIA** apresentada pelo registro da família inserida em Averiguação Cadastral (Público 1, 2 ou 3);
- As informações cadastrais de cada família, como Código Familiar, data da última atualização cadastral, renda familiar por pessoa, nome e Número de Identificação Social (NIS) e CPF do Responsável pela Unidade Familiar (RUF), endereço e telefone de contato, entre outras;
- Se a família é beneficiária do PAB, TSEE e/ou BPC;
- As datas para evitar as repercussões para cada programa e a exclusão lógica por família; e
- A situação do cadastro da família em relação ao processo de Averiguação Cadastral Unipessoal (pendente, regularizado ou excluído).

6.1.3 Para cada família da lista do SIGPAB haverá a indicação da **SITUAÇÃO** do cadastro. Nessa coluna, os cadastros que já tiverem sido tratados, conforme definido na Seção 3 desta Instrução Normativa, estarão com a marcação **REGULARIZADO**.

6.1.4 As famílias que ainda precisam regularizar seus cadastros estarão com a situação **PENDENTE**. São essas famílias que vão necessitar da atuação do município para evitar as repercussões nos benefícios ou a exclusão lógica.

6.1.5 As famílias que tenham cadastros excluídos terão a situação **EXCLUÍDO**.

6.2 Procedimentos para obtenção dos arquivos

6.2.1 Após acessar o SIGPAB, o usuário municipal deverá clicar no menu “Administrativo > Transmissão de Arquivos > Upload/Download de arquivos”:

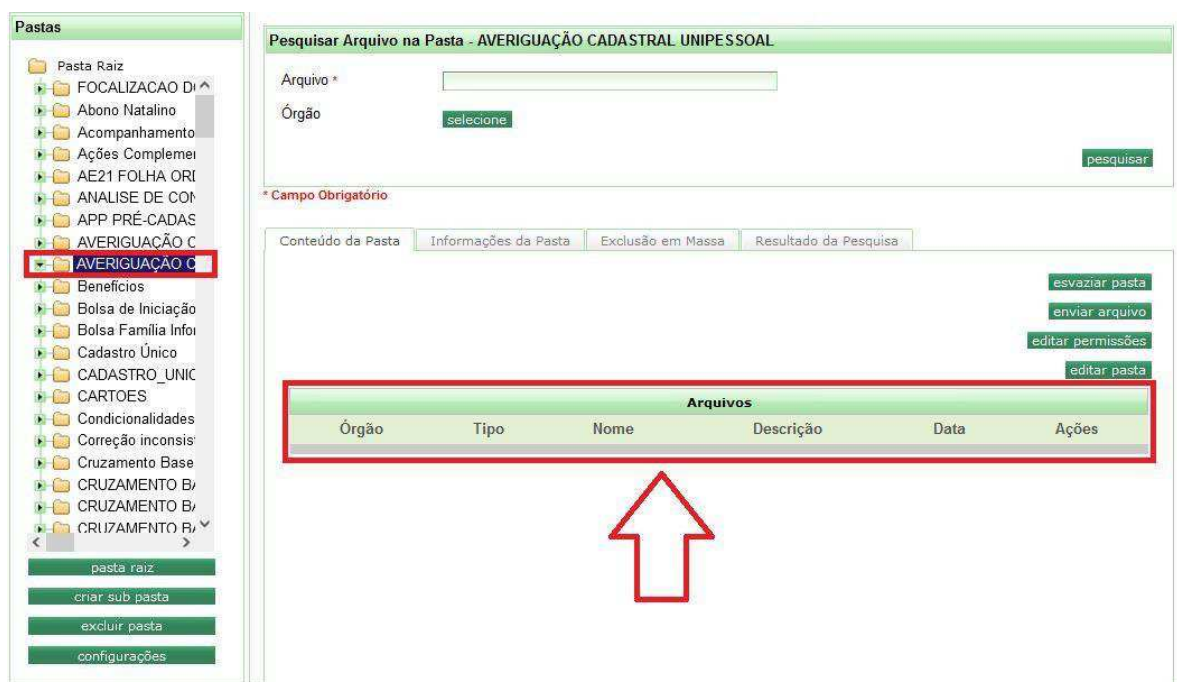


6.2.2 Após acessar a área de Upload/Download de Arquivos, o usuário municipal deverá clicar na pasta Averiguação Cadastral Unipessoal:



6.2.3 Em seguida, deverá localizar o arquivo cujo nome possui o seguinte padrão: **“UF_NOMEMUNICIPIO_CODIGOIBGE_AveriguaçaoUnipessoal2022_MES2022.csv”**

6.2.4 A referência ao mês contida no nome do arquivo será mensalmente atualizada.



6.2.5 A gestão municipal deve salvar uma cópia desta listagem, clicando no ícone de *download* do arquivo. A listagem de famílias está em formato “CSV”. Este arquivo contém as seguintes informações (*layout*):

| Dicionário de Variáveis - Central de atendimento e SIGPAB Averiguação Cadastral Unipessoais | | |
|--|---|---|
| Nome da variável | Descrição | Valor |
| CO_IBGE | Código do IBGE do município | |
| NO_MUNIC | Nome do município | |
| IN_PROCESSO | Indica se a família está inserida no processo de Averiguação Cadastral Unipessoal (AVE UNI) | AVE UNI |
| IN_GRUPO | Indica em qual grupo a família se encontra O grupo se refere ao mês em que a ação foi lançada | nov/22 |
| DT_REFERÊNCIA | Data de referência para tratar a inconsistência do registro. A família deve atualizar seus dados após a data de referência da extração em que o público-alvo foi selecionado Formato DD/MM/AAAA. | 15/10/2022 |
| IN_INCONSISTENCIA_UNI | Famílias unipessoais com cadastro incluído ou atualizado entre novembro de 2021 e outubro de 2022, que possuem renda familiar por pessoa acima de R\$ 210,00 e até ½ salário mínimo | PUBLICO 1 |
| | Famílias unipessoais com cadastro incluído antes de novembro de 2021, mas atualizado entre novembro de 2021 e outubro de 2022, que possuem renda familiar por pessoa até R\$ 210,00 | PUBLICO 2 |
| | Famílias unipessoais com cadastro incluído entre novembro de 2021 e outubro de 2022, que possuem renda familiar por pessoa até R\$ 210,00 | PUBLICO 3 |
| CO_FAMILIAR_FAM | Código Familiar | |
| NO_PESSOA_RF | Nome do Responsável pela Unidade Familiar (RUF) | |
| NU_NIS_PESSOA_RF | Número do NIS do Responsável pela Unidade Familiar (RF) | |
| NU_CPF_PESSOA_RF | CPF do Responsável pela Unidade Familiar (RF) | |
| DT_ATUALIZACAO_FAM | Data da última atualização cadastral da família, no formato DD/MM/AAAA | |
| VL_RENDA_MEDIA_FAM | Valor da renda per capita da família registrada no Cadastro Único, com os centavos separados por vírgula no formato NNNN,NN. | |
| NO_LOCALIDADE_FAM | Nome da localidade | Informações de endereço para a localização das famílias |
| NO_TIP_LOGRADOURO_FAM | Tipo de logradouro | |
| NU_TIT_LOGRADOURO_FAM | Título do logradouro | |
| NO_LOGRADOURO_FAM | Nome do logradouro | |
| NU_LOGRADOURO_FAM | Número do endereço | |
| DS_COMPLEMENTO_FAM | Complemento do número do endereço | |

| | | |
|------------------------------|---|--|
| DS_COMPLEMENTO_ADIC_FAM | Complemento adicional do endereço | |
| NU_CEP_LOGRADOURO_FAM | CEP do endereço, formato 99999999 | |
| CO_UTL_FAM | Código da Unidade Territorial Local (UTL), campo numérico formato NNN | |
| NO_UTL_FAM | Nome da Unidade Territorial Local (UTL) | |
| DS_REFERENCIA_LOCAL_FAM | Referência para localização do endereço | |
| CO_LOCAL_DOMIC_FAM | Características do local onde está situado o domicílio | 1 - URBANAS 2 - RURAIS |
| NU_DDD_CONTATO_1 | Número de DDD do 1º telefone de contato da família | |
| NU_TEL_CONTATO_1 | Número do 1º telefone de contato da família | |
| NU_DDD_CONTATO_2 | Número do DDD do 2º telefone de contato da família | |
| NU_TEL_CONTATO_2 | Número do 2º telefone de contato da família | |
| DS_EMAIL_FAM | E-mail de contato da família | |
| NOME_CONJUGE_SIRC | Informações do cônjuge | |
| DATA_NASCIMENTO_CONJUGE_SIRC | identificado a partir do cruzamento com a base de registros de casamento realizados em 2022 | |
| CPF_CONJUGE_SIRC | | |
| COD_FORMA_COLETA_FAM | Forma de coleta | 0 - Informação migrada como inexistente; 1 - Sem visita domiciliar 2 - Com visita domiciliar |
| QT_PESSOAS | Quantidade de pessoas na família | |
| DT_LIMITE_BLOQPAB | Data-limite para evitar o <u>bloqueio</u> dos benefícios do PAB. | PUBLICO 1 - 11/11/2022 PUBLICO 2 - 16/12/2022 PUBLICO 3 - 13/01/2023 |
| DT_LIMITE_CANCELA | Data-limite para evitar o cancelamento dos benefícios do PAB ou da TSEE, em formato DD/MM/AAAA | PUBLICO 1 - 10/02/2023 PUBLICO 2 - 10/03/2023 PUBLICO 3 - 14/04/2023 |
| DT_LIMITE_EXCLUSAO | Data-limite para evitar a exclusão lógica do cadastro. | PUBLICO 1 - 15/12/2023 PUBLICO 2 - 15/12/2023 PUBLICO 3 - 15/12/2023 |
| IN_PAB | Indica se a família é beneficiária do PAB no mês de referência do arquivo. Essa marcação será atualizada mensalmente. | 0 - Não 1 - Sim |
| IN_TSEE | Indica se a família é beneficiária da TSEE com a referência fixa em junho/2021 | 0 - Não 1 - Sim |

| | | |
|-----------------------|---|--------------------|
| IN_BPC | Indica se a família é beneficiária do BPC. | 0 - Não |
| | Essa marcação será atualizada periodicamente. | 1 - Sim |
| IN_BPC_88 | Indica se a família possui IDOSO beneficiário do BPC. | 0 - Não |
| | Essa marcação será atualizada periodicamente | 1 - Sim |
| IN_BPC_87 | Indicação se a família possui pessoa com deficiência beneficiária do BPC. Essa marcação será atualizada periodicamente. | 0 - Não |
| | | 1 - Sim |
| IN_FAM_TRANSFERIDA | Indica se a família veio transferida de outro município no último mês. Essa marcação será atualizada mensalmente. | 0 - Não |
| | | 1 - Sim |
| FLAG_QUEST_RESPONDIDO | Flag que indica se questionário foi respondido e finalizado pela gestão municipal para aquela pessoa | 0 - Não 1 - Sim |
| IN_SITUACAO | Indica se o cadastro está REGULARIZADO conforme quadro 3 | REGULARIZADO |
| | Indica se o cadastro está PENDENTE conforme quadro 3 | PENDENTE |
| | Indica que o cadastro está EXCLUÍDO | EXCLUÍDO |

6.2.6 Para auxiliar o planejamento das atividades, a gestão municipal pode abrir o arquivo “CSV” diretamente no *Excel* ou em outro *software* de manipulação de dados. É possível filtrar e ordenar os dados, conforme o critério que a gestão municipal desejar utilizar, como: processo e grupo em que a família está inserida, programa social que atende a família, datas-limites, localidades do município, dígito final do NIS do Responsáveis pela Unidade Familiar; dentre outros. Nesse processo, a recomendação do Ministério é a priorização de famílias com beneficiários do BPC.

7. COMUNICAÇÃO COM AS FAMÍLIAS

7.1 A comunicação com as famílias beneficiárias do PAB será feita por meio de mensagens no extrato de pagamento dos benefícios e pelo aplicativo do Programa (ver modelos no Anexo VI), sem prejuízo de outras formas de comunicação coordenadas pela Senarc.

7.2 As demais famílias serão comunicadas por meio mensagens no aplicativo do Cadastro Único, disponível nas lojas Apple e Play Store, e também pelo link <https://cadunico.cidadania.gov.br>.

7.3 Famílias beneficiárias da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) também podem ser comunicadas por meio de mensagem na fatura da conta de energia elétrica.

7.5 É possível que algumas famílias que regularizem os cadastros em um dado mês recebam mensagem ou carta no mês seguinte ao da atualização. Se isso ocorrer, recomenda-se ao município conferir a lista de famílias disponibilizada no SIGPAB no mês subsequente, para verificar se houve alteração na situação do cadastro da família.

7.6 Se a família fez nova entrevista para o Cadastro Único, recomenda-se verificar se houve **alteração da data de atualização cadastral** no Sistema de Cadastro Único.

8. ORIENTAÇÕES GERAIS

8.1 Para realizar a atualização cadastral, quando necessário, as famílias devem ser orientadas a apresentar a documentação necessária:

- a) Para o Responsável Familiar (RF): o CPF, de preferência, ou Título de Eleitor. Somente as famílias indígenas e quilombolas são dispensadas dessa obrigatoriedade e podem apresentar qualquer outro documento aceito pelo Cadastro Único.
- b) Para as demais pessoas da família: o RF deve apresentar pelo menos um dos documentos abaixo para cada componente familiar:
 - CPF, de preferência; ou
 - Certidão de Nascimento; ou
 - Certidão de Casamento; ou
 - Certidão Administrativa de Nascimento do Indígena (RANI) – para indígenas que possuem apenas esse documento; ou
 - Carteira de Identidade - Registro Geral de Identificação (RG); ou • Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
 - Título de Eleitor.

8.2 Embora o Cadastro Único exija a apresentação de pelo menos um desses documentos para cada pessoa da família, o entrevistador deve registrar os dados de todos os documentos que a família levar na hora da entrevista, a fim de deixar o cadastro o mais completo possível. **O CPF, quando apresentado, deve sempre ser registrado.**

8.3 No caso de **famílias com beneficiários do BPC**, todos os componentes da família devem ter o **CPF** registrado.

8.4 Deve-se observar, com atenção, os procedimentos cadastrais corretos no caso de exclusão de pessoas, conforme disciplina o art. 24, §1º da Portaria nº 810, de 2022: “Para cada pessoa excluída, deve ser preenchida a Ficha de Exclusão de Pessoa, conforme Anexo II desta Portaria.”.

8.5 A Ficha de Exclusão de Pessoa deve ser assinada pelo RF ou pelo Representante Legal (RL) e arquivada por cinco anos junto ao formulário da família. É importante esclarecer ao RF ou RL que um componente da família poderá ser excluído apenas em caso de óbito, caso não more mais no mesmo domicílio, ou não compartilhe mais renda ou despesas com a família.

8.6 A exclusão de uma pessoa por estar trabalhando ou recebendo um benefício, sem a observância do conceito de família do Cadastro Único, poderá ser considerada uma irregularidade. Se constatada má-fé do RF ou do RL, a família poderá ser excluída do Cadastro Único, ser obrigada a restituir valores recebidos indevidamente e responder a processo cível e criminal.

8.7 Caso persistam dúvidas sobre a veracidade dos dados informados pelas famílias, o entrevistador poderá solicitar ao RF ou ao RL que assine termo específico, por meio do qual assumam a responsabilidade pela veracidade das informações coletadas. No **Anexo IV** desta

Instrução Normativa consta sugestão de modelo deste termo. O termo assinado deve ser anexado ao formulário de cadastramento da família ou à Folha Resumo e arquivado durante cinco anos.

8.8 Recomenda-se a leitura integral das Portarias nº 810, de 14 de setembro de 2022, e nº 94, de 4 de setembro de 2013, para obtenção de mais detalhes sobre a operacionalização do Cadastro Único. Toda a legislação deve ser de conhecimento da gestão municipal, para a garantia de um atendimento correto e de qualidade às famílias.

PROCEDIMENTOS DA GESTÃO MUNICIPAL

- Para atualizar o cadastro é necessário realizar uma nova entrevista com a família.
- Atualize com atenção todos os dados da família que sofreram alguma alteração.
- No caso de famílias que recebem salários ou benefícios no valor de um salário mínimo, ao realizar a entrevista com a família, observe sempre se o valor está atualizado, considerando os reajustes realizados anualmente.
- É obrigatório informar todas as pessoas da família, inclusive cônjuges, jovens com mais de 18 anos, idosos e pessoas com deficiência, desde que residam no mesmo domicílio e dividam renda ou despesa com os demais.
- É obrigatório registrar todas as informações de renda de cada uma das pessoas da família, de acordo com a legislação do Cadastro Único e o Manual do Entrevistador.
- Recomenda-se que RUFs idosos e pessoas com deficiência que recebam BPC sejam atendidos com entrevista em domicílio, pois podem sofrer de dificuldades de locomoção.
- Lembre-se que os dados coletados têm que ser digitados no Sistema de Cadastro Único, antes das datas previstas para a repercussão nos benefícios ou para a exclusão lógica.
- Confira sempre se ocorreu alteração na data de atualização cadastral no Sistema de Cadastro Único, após finalizar a inserção das informações.
- Recomenda-se que o RF ou RL apresentem o CPF de todos os membros da família, inclusive das crianças.
- Confira se a família ainda precisa emitir o CPF de algum membro e, se for o caso, oriente a família a procurar ao setor responsável na sua cidade para adotar as providências de emissão do documento. A gestão municipal pode coordenar uma ação conjunta com outras áreas da prefeitura para garantir a inscrição de todas as pessoas da família no CPF.

9. CANAIS DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 O esclarecimento de dúvidas pode ser realizado pela Central de Atendimento do Ministério da Cidadania, no telefone **121**, ou por meio do preenchimento de formulário eletrônico (<http://fale.mdsvector.site:8080/formulario/>). O serviço de telefonia é gratuito e recebe ligações de telefones fixos e celulares. O horário de atendimento é das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira; das 10h às 16h, nos finais de semana e feriados nacionais; e o atendimento eletrônico, 24 horas todos os dias da semana.

Para dúvidas ou reclamações sobre o Auxílio Brasil ou o Cadastro Único, entre em contato com a Central de Atendimento do Ministério da Cidadania, no telefone **121**, ou por meio do preenchimento de formulário eletrônico (<http://fale.mdsvector.site:8080/formulario/>). O serviço de telefonia é gratuito e recebe ligações de telefones fixos e celulares. O horário de atendimento é das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira; das 10h às 16h, nos finais de semana e feriados nacionais; e o atendimento eletrônico, 24 horas todos os dias da semana.

9.2 Está disponível, também, o canal de *chat* para atendimento a dúvidas relativas à gestão do Auxílio Brasil e do Cadastro Único. O novo canal de comunicação encontra-se na página do Fale com o Ministério da Cidadania (<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/fale-conoscoinformacao/participacao-social/fale-conosco>), com funcionamento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. A ferramenta é exclusiva para gestores e técnicos municipais e estaduais, e foi criada com o objetivo de dar agilidade nas respostas das demandas. Para acesso direto, clique no *link*: <http://chat.mdsvector.site/chat-mds/index.php/>.

9.3 Para auxiliar os estados e municípios, um conjunto de perguntas frequentes também ficará permanentemente disponível no *site* do Ministério da Cidadania (https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas_frequentes). Periodicamente, as informações serão atualizadas, para que as principais dúvidas observadas ao longo dos processos sejam sanadas e divulgadas.

9.4 Toda a legislação do Cadastro Único e do Programa Auxílio Brasil pode ser obtida no *site* do Ministério da Cidadania (<https://www.gov.br/cidadania>).

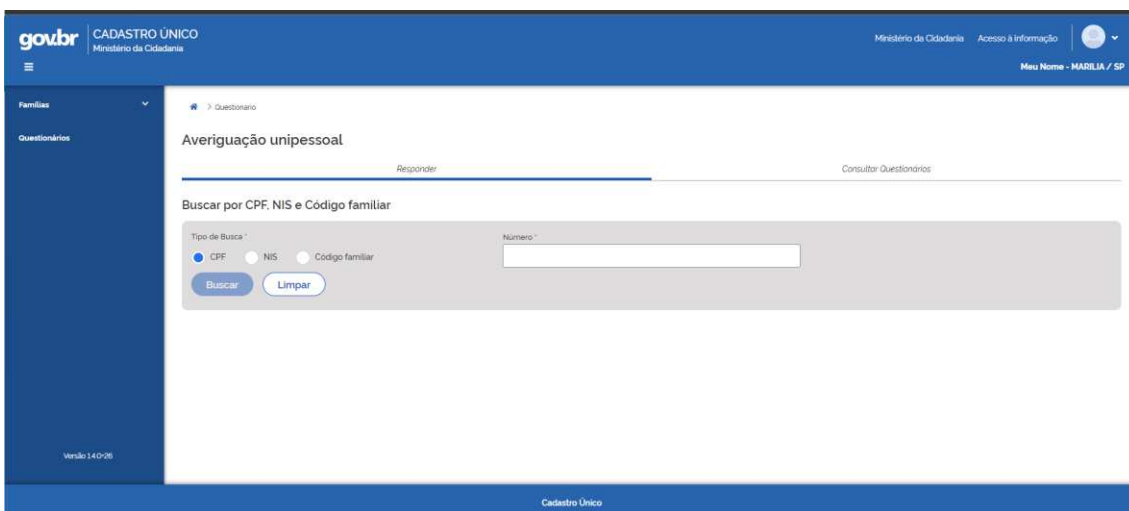
ANEXO II – QUESTIONÁRIO AVERIGUAÇÃO CADASTRAL UNIPESSOAL (AVE UNI)

| PERGUNTAS |
|---|
| 1) A família é realmente unipessoal? a) Sim - Responda a questão 2. b) Não – Passe para a questão 3. |
| 2) Qual o motivo de a pessoa morar sozinha? a) Trabalho/escola/universidade ou tratamento de saúde em outra localidade ou município; b) Problemas com familiar(es) ou separação de cônjuge ou companheiro(a); c) Óbito de outro(s) integrante(s) familiar(es); d) Ameaça/violência; e) Preferência/opção própria; f) Está abrigado(a)/internado(a), preso(a) ou reside em domicílio coletivo. |
| 3) Houve subdeclaração ou omissão de informações por parte da família? a) Sim – Responda a questão 4. b) Não – Atualize o cadastro da família com a composição familiar correta. |
| 4) Houve má fé por parte da família? a) Sim – Exclua o cadastro da família. b) Não – Atualize o cadastro da família com a composição familiar correta. |

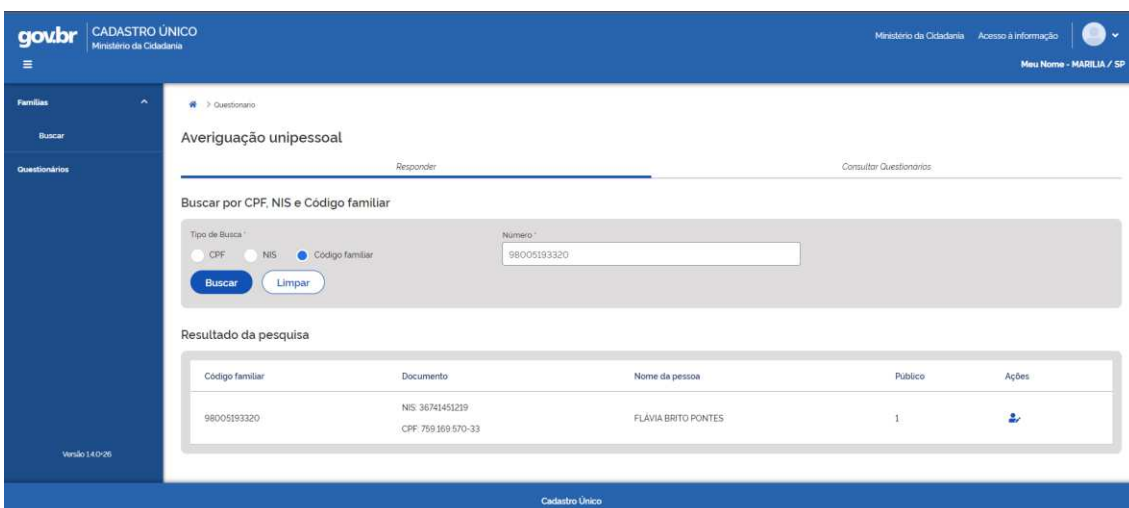
ANEXO III – ACESSO AOS QUESTIONÁRIOS DA AVE UNI NO PORTAL CADASTRO ÚNICO

Para acessar o questionário do processo de Averiguação Cadastral Unipessoal, o município deverá entrar no novo Portal Cadastro Único no site <https://cadunico.dataprev.gov.br/portal/>, e no menu lateral esquerdo acessar a opção Questionários.

Caso tenha dúvidas sobre como acessar o novo Portal Cadastro Único, acesse o tutorial do sistema.



Na aba “Responder”, é possível fazer a busca por CPF, NIS ou Código Familiar das famílias incluídas nessa ação. Após selecionar e digitar o CPF, NIS ou Código Familiar, o sistema exibirá os resultados da pesquisa e na coluna “Ações” será possível responder o questionário de uma família ainda pendente ou visualizar um questionário já respondido.



Na tela seguinte é possível visualizar a exibição da tela inicial de um questionário a ser respondido, em que são exibidos os dados da família e a primeira pergunta.

The screenshot shows the 'Dados da família unipessoal' section with the following information:

| | |
|-----------------|---------------------|
| Código familiar | CPF: |
| 98005193320 | 759.169.570-33 |
| NIS: | Nome: |
| 36741451219 | FLÁVIA BRITO PONTES |

Below this is the 'Questionário unipessoal' section with the question: 'A família é realmente unipessoal?'. It has two radio button options: 'Sim' and 'Não'. At the bottom of the question area are two buttons: 'Responder' and 'Voltar'.

A tela seguinte exibe uma busca por NIS de uma pessoa com questionário já respondido. Nesse caso, a coluna ação dá a opção de visualizar o questionário já respondido.

The screenshot shows the 'Averiguação unipessoal' search interface. It includes a search bar with the text 'Buscar por CPF, NIS e Código familiar'. The search type is set to 'NIS' and the search number is '698.910.23.29-6'. There are 'Buscar' and 'Limpar' buttons.

Below the search bar is a table titled 'Resultado da pesquisa' with the following data:

| Código familiar | Documento | Nome da pessoa | Público | Ações |
|-----------------|---|---------------------|---------|-------|
| 70020920643 | NIS: 69891023296 CPF: 333.951.413-45 | ANTÔNIO COSTA SILVA | 1 | |

Um questionário já respondido pode ser somente visualizado. Ele não pode ser alterado nem excluído.

Outro ponto importante de atenção é que somente famílias com a situação ainda PENDENTE terão questionários disponibilizados para resposta.

The screenshot shows the 'Dados do operador que respondeu o questionário' page. It displays the following information:

- Dados do operador que respondeu o questionário:**
 - CPF: 019.603.323-80
 - Nome: Meu Nome
 - Data preenchimento: 07/10/2022
- Dados da família unipessoal:**
 - Código familiar: 70020920643
 - CPF: 333.951.413-45
 - NIS: 69991623296
 - Nome: ANTÔNIO COSTA SILVA
- Dados do questionário unipessoal:**
 - A família é realmente unipessoal? Não
 - Houve subdeclaração ou omissão de informações por parte da família? Sim
 - Houve má fé por parte da família? Sim - Exclua o cadastro da família

Também é possível acessar na aba “Consulta Questionários” todos os questionários ainda não respondidos ou já respondidos pelo município.

The screenshot shows the 'Averiguação unipessoal' page. It features a search bar and two radio buttons for filtering the results:

- Buscar por:**
 - A responder
 - Respondidos

A tela seguinte simula uma consulta a questionários “A responder”. Na coluna Ações, é possível entrar no questionário da família para iniciar o preenchimento da resposta.

The screenshot shows the 'Resultado da pesquisa' table with the following data:

| Código familiar | Documento | Nome da pessoa | Público | Ações |
|-----------------|---|-----------------------|---------|-------|
| 98005193320 | NIS: 3674145219 CPF: 759.169.570-33 | FLÁVIA BRITO PONTES | 1 | |
| 88749080965 | NIS: 80385768655 CPF: 014.444.150-00 | KARINA SANTOS PONTES | 1 | |
| 77236329716 | NIS: 62801948663 CPF: 562.297.030-09 | FERNANDO GOMES FONTES | 1 | |
| | NIS: 39543994058 | | | |

Se o município desejar, ele pode alterar a quantidade de registros exibidos por página.

| CPF | NIS | Nome | Quantidade | Ações |
|------------|---------------------------------------|-------------------------|------------|-------|
| 8658777080 | NIS: 9598073302 CPF: 837296250-54 | JOSÉ SANTOS RIOS | 1 | |
| 2860498920 | NIS: 7793407632 CPF: 867455979-38 | ANA COSTA RIOS | 1 | |
| 3494203215 | NIS: 5276889484 CPF: 387411313-17 | ROBERTO COSTA RENOZ | 1 | |
| 4853014850 | NIS: 4504504279 CPF: 820354320-95 | JOANA ALMEIDA BARRIOS | 1 | |
| 9500008731 | NIS: 4808070585 CPF: 004274452-21 | FERNANDA SANTOS RIOS | 1 | |
| 2000894783 | NIS: 44077087407 CPF: 732336380-80 | ANTÔNIO BRITO BARRIOS | 1 | |
| 5122779531 | NIS: 604841807 CPF: 635623343-15 | FRANCISCO PAIVA PONTES | 1 | |
| 2274780372 | NIS: 5495864202 CPF: 43824309-98 | IGOR BRITO BARRIOS | 1 | |
| 305923952 | NIS: 588522549 CPF: 435545435-06 | ANIELLA ALMEIDA PALACIO | 1 | |

As telas seguintes simulam as respostas ao questionário de uma família que é realmente unipessoal, conforme apuração do município.

Dados da família unipessoal

Código familiar: 98005193320 | CPF: 759169570-33
NIS: 36743451219 | Nome: FLÁVIA BRITO PONTES

Questionário unipessoal

A família é realmente unipessoal?

Sim
 Não

[Responder](#) [Voltar](#)

Dados da família unipessoal

Código familiar: 98005193320 | CPF: 759169570-33
NIS: 36743451219 | Nome: FLÁVIA BRITO PONTES

Questionário unipessoal

A família é realmente unipessoal?

Sim
 Não

Qual o motivo de a pessoa morar sozinha?

Trabalho/faculdade/comerciante ou tratamento de saúde em outra localidade ou município
 Problemas com familiares ou separação de cônjuge ou companheiro(a)
 Óbito de outro(s) integrante(s) familiar(es)
 Ameaça/violência
 Preferência/opção própria
 Está atendida(o)/internada(o), prestador ou resida em domicílio coletivo

[Responder](#) [Voltar](#)

A tela seguinte simula as respostas ao questionário de uma família que não é unipessoal, conforme apuração do município.

gov.br CADASTRO ÚNICO
Ministério da Cidadania

Ministério da Cidadania Acesso à Informação

Meu Nome - MARILIA / SP

Famílias

Questionários

Dados da família unipessoal

Código familiar: 9900019320
CPF: 790.169.570-33

NIS: 36741431219
Nome: FLÁVIA BRITO PONTES

Questionário unipessoal

A família é realmente unipessoal?
 Sim
 Não

Houve subdeclaração ou omissão de informações por parte da família?
 Sim
 Não - Atualize o cadastro da família com a composição familiar correta.

Houve má fé por parte da família?
 Sim - Exclua o cadastro da família
 Não - Atualize o cadastro da família com a composição familiar correta.

Responder Voltar

Verde 14/09

Cadastro Único

O município também pode visualizar a lista dos questionários já respondidos, conforme abaixo.

gov.br CADASTRO ÚNICO
Ministério da Cidadania

Ministério da Cidadania Acesso à Informação

Meu Nome - MARILIA / SP

Famílias

Questionários

Questionário

Averiguação unipessoal

Responder Consultar Questionários

Buscar por

A responder Respondidos

Resultado da pesquisa

| Código familiar | Documento | Nome da pessoa | Público | Ações |
|-----------------|---|-----------------------|---------|-------|
| 70020920643 | NIS: 69891623296 CPF: 333.951.413-45 | ANTÔNIO COSTA SILVA | 1 | |
| 98074836007 | NIS: 56560026498 CPF: 691.081.045-32 | FLÁVIA ALMEIDA PONTES | 1 | |
| 45446899930 | NIS: 65182820086 CPF: 349.004.829-82 | KARINA COSTA SILVA | 1 | |
| XXXXXXXXXX | NIS: 51324205244 | FLÁVIA ALMEIDA PONTES | 1 | |

E, a partir dessa listagem, selecionar o questionário já respondido que deseja visualizar.

gov.br CADASTRO ÚNICO
Ministério da Cidadania

Ministério da Cidadania Acesso à Informação

Meu Nome - MARILIA / SP

Famílias

Questionários

Dados do operador que respondeu o questionário

CPF: 019.602.323-80
Nome: Meu Nome
Data preenchimento: 07/10/2022

Dados da família unipessoal

Código familiar: 70020920643
CPF: 333.951.413-45

NIS: 69891623296
Nome: ANTÔNIO COSTA SILVA

Dados do questionário unipessoal

A família é realmente unipessoal?
 Não

Houve subdeclaração ou omissão de informações por parte da família?
 Sim

Houve má fé por parte da família?
 Sim - Exclua o cadastro da família

Votar

Verde 14/09

Cadastro Único

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO

1. Eu, _____, NIS _____, CPF _____, RG ou Título de Eleitor ou CNH _____, declaro, sob as penas da lei, que todas as pessoas listadas abaixo moram no meu domicílio e possuem o seguinte rendimento total detalhado para cada pessoa, incluindo remuneração de doação, de trabalho ou de outras fontes:

| RELAÇÃO DOS COMPONENTES DA UNIDADE FAMILIAR MORADORES DO DOMICÍLIO | | | | |
|--|------|--------------------|----------|--------------------------------|
| Nº | NOME | Data de Nascimento | Ocupação | Renda Bruta Mensal (8.05+8.09) |
| 01 | | | | |
| 02 | | | | |
| 03 | | | | |
| 04 | | | | |
| 05 | | | | |
| 06 | | | | |
| 07 | | | | |
| 08 | | | | |
| 09 | | | | |
| 10 | | | | |
| 11 | | | | |
| 12 | | | | |

2. Declaro ter clareza de que:
- É ilegal deixar de declarar informações ou prestar informações falsas para o Cadastro Único, com o objetivo de participar ou de se manter no Programa Auxílio Brasil ou em qualquer outro programa social.
 - As famílias que fraudam o Programa Auxílio Brasil terão o benefício cancelado e responderão processo administrativo instaurado para devolução dos valores recebidos indevidamente, além de responder penal e civilmente pelas fraudes cometidas.
 - A qualquer tempo poderei receber visita domiciliar de servidor do município, para avaliar se a situação socioeconômica da minha família está de acordo com as informações prestadas ao Cadastro Único.
3. Assumo o compromisso de atualizar o cadastro sempre que ocorrer alguma mudança nas informações de minha família, como endereço, renda e trabalho, nascimento ou óbito, entre outras.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar

ANEXO V – MODELO DE CARTA

PREZADO(A) <MARIA JOSÉ DA SILVA>,

SUA FAMÍLIA ESTÁ EM < AÇÃO DE **AVERIGUAÇÃO CADASTRAL UNIPESSOAL**>. ISSO SIGNIFICA QUE AS INFORMAÇÕES QUE VOCÊ DECLAROU PARA O CADASTRO ÚNICO ESTÃO SEM A QUALIDADE NECESSÁRIA PARA QUE VOCÊ CONTINUE NO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL>.

ATUALIZE O CADASTRO DA SUA FAMÍLIA < ATÉ XX DE XX > NO CRAS OU NO SETOR RESPONSÁVEL PELO CADASTRO ÚNICO DA SUA CIDADE.

LEVE SEU CPF OU TÍTULO DE ELEITOR E PELO MENOS UM DOCUMENTO DE CADA PESSOA DA SUA FAMÍLIA, PREFERENCIALMENTE O CPF.

<MAIS INFORMAÇÕES:

FAMÍLIA UNIPESSOAL / PRECISA DE APURAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL REALIZADA POR MEIO DE VISITA DOMICILIAR OU ABORDAGEM QUALIFICADA PARA CONFIRMAR OS DADOS INFORMADOS. ATUALIZE COM ATENÇÃO OS DADOS.>

<SUA FAMÍLIA É BENEFICIÁRIA DO(S) SEGUINTE(S) PROGRAMA(S):

PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL (ANTIGO BOLSA FAMÍLIA)

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA (DESCONTO NA CONTA DE LUZ)

ATUALIZE O CADASTRO DA FAMÍLIA PARA NÃO PERDER SEUS BENEFÍCIOS.>

EM CASO DE DÚVIDAS, LIGUE PARA O
MINISTÉRIO DA CIDADANIA

DISQUE 121.
A LIGAÇÃO É DE GRAÇA.

Responsável pela Unidade Familiar: NIS (Número de Identificação Social):
MARIA JOSÉ DA SILVA 123.45678.99-1

Código Familiar: 123456-7

Código: <Averiguação Cadastral Unipessoal - NOV/22>

ANEXO VI – MODELO DE MENSAGENS DE EXTRATO DO PAB

MENSAGENS DE EXTRATO PAB - AVERIGUAÇÃO UNIPESSOAL 2022

Convocação:

MENSAGEM DO GOVERNO FEDERAL
- CONVOCACAO AVERIGUACAO UNIPESSOAL-
VOCE PRECISA ESCLARECER COM URGENCIA
INFORMACOES DO SEU CADASTRO.
PROCURE O SETOR DO CADASTRO UNICO
NA SUA CIDADE E EVITE O BLOQUEIO
DO SEU BENEFICIO DO AUXILIO BRASIL.
INFORME CORRETAMENTE NO SEU CADASTRO
TODAS AS PESSOAS QUE MORAM COM VOCE.
MAIS INFORMACOES LIGUE 121
MOTIVO - AVE UNIPESSOAL
COD. XX-XX

Bloqueio (Família NÃO atualizou o cadastro dentro do PRAZO):

MENSAGEM DO GOVERNO FEDERAL
- BENEFICIO BLOQUEADO POR AVERIGUACAO -
VOCE PRECISA ESCLARECER COM URGENCIA
INFORMACOES DO SEU CADASTRO.
PROCURE O SETOR DO CADASTRO UNICO
NA SUA CIDADE ATE XX DE XX
E EVITE O CANCELAMENTO
DO SEU BENEFICIO DO AUXILIO BRASIL.
INFORME CORRETAMENTE NO SEU CADASTRO
TODAS AS PESSOAS QUE MORAM COM VOCE
MAIS INFORMACOES LIGUE 121
MOTIVO - AVE UNIPESSOAL
COD. XX-XX

Cancelamento (Família NÃO atualizou o cadastro dentro do PRAZO):

MENSAGEM DO GOVERNO FEDERAL
- BENEFICIO CANCELADO POR AVERIGUACAO-
VOCE FOI CONVOCADO PARA ESCLARECER
INFORMACOES DO SEU CADASTRO E
NAO COMPARECEU. PROCURE COM URGENCIA
O SETOR DO CADASTRO UNICO NA SUA CIDADE
ATE XX DE XX E EVITE
A EXCLUSAO DO SEU CADASTRO.
INFORME CORRETAMENTE NO SEU CADASTRO
TODAS AS PESSOAS QUE MORAM COM VOCE.
PARA MAIS INFORMACOES LIGUE 121
MOTIVO - AVE UNIPessoal
COD. XX-XX

Cancelamento (Família NÃO apresenta mais PERFIL para o PAB):

MENSAGEM DO GOVERNO FEDERAL
- BENEFICIO CANCELADO RENDA SUPERIOR -
FOI IDENTIFICADO QUE SUA FAMILIA TEM
RENDA MAIOR DO QUE O PERMITIDO
PARA RECEBER O AUXILIO BRASIL.
PARA MAIS INFORMACOES LIGUE 121
MOTIVO – AVE UNIPessoal RENDA SUPERIOR
COD. XX-XX



Reunião Ordinária CMAS 07/12/2022

RESUMO DELIBERAÇÃO 069/2022 - Incentivo Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência (PCD) (18 a 59 anos)

- Repasse Fundo a Fundo;
- Possibilidades de atendimento às demandas provenientes das solicitações de acolhimento institucional encaminhadas por Municípios de Pequeno Porte I e II.
- As demandas de acolhimento institucional também poderão ser atendidas, após análise técnica, pelas opções já existentes:
 - I – Inclusão em serviço estadual regionalizado de Residência Inclusiva (PCD);
 - II – Inclusão em instituição parceira da SEJUF/PR, por meio de termos de colaboração preexistentes;
 - III – Inclusão em instituições que serão contratadas pela SEJUF/PR por meio de contratos administrativos.
- O serviço contratado deverá ser compatível com o perfil do usuário, seguindo a distinção por público alvo previsto nas normativas e orientações técnicas do SUAS.
- A gestão municipal deverá selecionar e viabilizar, com recursos deste repasse, a contratação de Organização da Sociedade Civil ou instituição privada com fins econômicos que executa serviço similar ao Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, conforme previsto nas normativas e orientações técnicas que emanam do SUAS;
- Os Municípios de pequeno porte I e II serão elegíveis para receber o repasse, desde que apresentem demanda para o atendimento em Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, decorrentes das seguintes situações:
 - As demandas encaminhadas pelas gestões municipais de assistência social;
 - As demandas do Sistema de Justiça.
- O município precisa aderir ao recurso através de Plano de ação e Termo de Adesão;
- Para receber o repasse os municípios deverão observar as seguintes condições:
 - Pleitear o repasse com apresentação da solicitação de acolhimento por meio de ofício e formulário, para o Escritório Regional da SEJUF de referência, que deverá encaminhar imediatamente ao Departamento de Assistência Social, por meio do E-protocolo;
 - A gestão estadual poderá solicitar documentação adicional, caso considere necessário;
 - A solicitação do repasse será analisada pela Gestão Estadual de Assistência Social/SEJUF em ordem cronológica por meio do E-protocolo.
- O repasse do recurso ao município está condicionada à regularidade do ARCPF.
- A adesão ao repasse não garante a transferência do recurso, visto que o pagamento se dará quando houver a demanda de acolhimento e atendido os critérios dos art. 4º e 5º.
- O valor mensal do repasse será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por usuário atendido e serão concedidas, inicialmente, 15 (quinze) vagas;
- Aprovação por meio de Resolução do CMAS;
- Prazo para adesão: **18/12/2022**.



**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social**

**PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL
SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
ANO 2022**

I. DADOS CADASTRAIS

1. ÓRGÃO PROPONENTE

(prefeitura / governo estadual / governo do DF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

Nível de Gestão: Gestão Básica

Porte: PEQUENO II

CGC/CNPJ: 76.206.481/0001-58

Cidade: MEDIANEIRA

UF: PR

Endereco: AVENIDA José Callegari 647

CEP: 85884-000

Telefone: 45-3264-8600

Email: acaosocial@medianeira.pr.gov.br

Prefeito: Antonio França Benjamim

1.1 Dados do Responsável

2. ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

(secretaria ou órgãos congêneres)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CGC/CNPJ: 76.206.481/0001-58

Cidade: MEDIANEIRA

UF: PR

Endereco: AVENIDA José Callegari 647 4º Andar

CEP: 85884-000

Telefone: 45-3264-8694

Email: acaosocial@medianeira.pr.gov.br

Gestor: Adriano Both

2.1 Dados do Gestor

3. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 16.877.828/0001-62

Email: acaosocial@medianeira.pr.gov.br

Vínculo Institucional: Sec. Municipal/Estadual da Assistência Social ou Congenere

Telefone: 45-3264-8600

Ato de Criação: OUTRO ATO NORMATIVO

Número Ato: 228

Data Assinatura: 13/12/2011

Data Publicação: 13/12/2011

4. CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cidade: MEDIANEIRA

UF: PR

Endereco: AVENIDA José Callegari 647 4 andar

CEP: 85884-000

Telefone: 45-3264-8694

Cheile Katia da Silva de Oliveira

4.1 SECRETÁRIO EXECUTIVO

4.2 CONSELHEIROS

| CPF | Nome | Cargo | Início Mandato | Fim Mandato |
|----------------|----------------------------------|---------------------------|----------------|-------------|
| 057.380.499-00 | JULIANA VIEIRA MARCOLIN | CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE | 30/08/2021 | 30/08/2023 |
| 026.822.449-80 | Silvana Mittmann Damaceno | VICE-PRESIDENTE | 30/08/2021 | 30/08/2023 |
| 028.520.329-02 | Adirlene Aparecida Moura Horonzi | CONSELHEIRO(A) TITULAR | 30/08/2021 | 30/08/2023 |
| 100.320.319-12 | Andressa Rosa Izé | CONSELHEIRO(A) SUPLENTE | 16/02/2022 | 30/08/2023 |
| 493.090.300-97 | Claire Saete Ziglioli | CONSELHEIRO(A) SUPLENTE | 30/08/2021 | 30/08/2023 |
| 034.179.919-00 | Claudiane Zanette Neunfeld | CONSELHEIRO(A) SUPLENTE | 30/08/2021 | 30/08/2023 |
| 037.019.869-75 | Deisielle Pompermayer | CONSELHEIRO(A) SUPLENTE | 30/08/2021 | 30/08/2023 |
| 296.180.539-20 | Delço Felipe Helgart | CONSELHEIRO(A) SUPLENTE | 30/08/2021 | 30/08/2023 |
| 697.577.989-91 | Elena Rodrigues Lentz | CONSELHEIRO(A) SUPLENTE | 12/07/2022 | 30/08/2023 |
| 006.335.539-64 | ELENIZE PRONER | CONSELHEIRO(A) TITULAR | 30/08/2021 | 30/08/2023 |
| 017.176.949-00 | Estela Holz | CONSELHEIRO(A) TITULAR | 30/08/2021 | 30/08/2023 |
| 969.168.429-20 | Flavio Gedoz | CONSELHEIRO(A) SUPLENTE | 30/08/2021 | 30/08/2023 |
| 065.774.099-35 | FRANCIELI BADO | CONSELHEIRO(A) SUPLENTE | 30/08/2021 | 30/08/2023 |
| 082.830.629-05 | Iara Aparecida Borella | CONSELHEIRO(A) SUPLENTE | 30/08/2021 | 30/08/2023 |
| 066.579.949-74 | Karina Fatima Pinzon | CONSELHEIRO(A) SUPLENTE | 16/02/2022 | 30/08/2023 |
| 453.614.879-53 | MARLI ALAMINI SERRAGLIO | CONSELHEIRO(A) TITULAR | 30/08/2021 | 30/08/2023 |
| 075.881.889-01 | Romario Camargo Buss | CONSELHEIRO(A) TITULAR | 30/08/2021 | 30/08/2023 |
| 973.760.789-91 | ROSELI SPIELMANN | CONSELHEIRO(A) TITULAR | 30/08/2021 | 30/08/2023 |
| 640.500.689-15 | Selma Paulina Gotardo | CONSELHEIRO(A) SUPLENTE | 11/10/2022 | 30/08/2023 |
| 691.869.959-87 | Silvana Aparecida de Moraes | CONSELHEIRO(A) TITULAR | 30/08/2021 | 30/08/2023 |
| 969.160.109-59 | Simone de Matos Muller | CONSELHEIRO(A) SUPLENTE | 30/08/2021 | 30/08/2023 |
| 047.858.329-08 | Solange Miranda Bergamaschi | CONSELHEIRO(A) TITULAR | 30/08/2021 | 30/08/2023 |
| 085.290.159-32 | Vandrezza Fabiana da Cruz | CONSELHEIRO(A) TITULAR | 30/08/2021 | 30/08/2023 |
| 059.932.939-42 | VIVIANE CRISTINE BONFIM BIRAO | CONSELHEIRO(A) TITULAR | 30/08/2021 | 30/08/2023 |

II. PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO

1. GESTÃO

| Incentivo | Parâmetro para identificação da meta Física | Metas Físicas |
|--|---|---------------|
| Bloco da Gestão | | |
| IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Auxílio Brasil | | |
| Fator de operação do PAB - IGD-M | | 0,89 |
| Taxa - Atualização Cadastral | 0,89 | 0,90 |
| Taxa - Frequência Escolar | 0,96 | 0,96 |

| Incentivo | Parâmetro para identificação da meta Física | | Metas Físicas |
|--|--|-------------------------|-------------------------|
| Taxa - Agenda Saúde | | 0,61 | 0,80 |
| IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social | | | |
| IGD SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social | | | |
| ID CRAS Médio | | 0,83 | |
| Execução Financeira | | 1,00 | |
| Macro Ações onde serão aplicados os Recursos | | | |
| 2. SERVIÇOS | | | |
| Serviço | Público | Referência de Pactuação | Previsão de Atendimento |
| Bloco da Proteção Social Básica | | | |
| Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) | | | |
| Piso Básico Fixo | Família Referenciada | 3.500 | 4.000 |
| Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos | | | |
| Piso Básico Variável - SCFV | Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos, maiores de 60 anos e seus familiares | 260 | 200 |
| Piso Básico Variável - SCFV | Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos e maiores de 60 anos, em situações prioritárias | 130 | 80 |
| Bloco da Proteção Social Especial | | | |
| Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI | | | |
| Piso Fixo de Média Complexidade | Famílias e indivíduos em situação de risco, por violação de direitos | 50 | 130 |
| Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC | | | |
| Piso Fixo de Média Complexidade | Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas | 40 | 41 |
| Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias | | | |
| Piso Transição de Média Complexidade | Pessoas com deficiência, idosas e suas famílias | 44 | 44 |
| Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes | | | |
| Piso de Alta Complexidade I | Crianças e Adolescentes | 10 | 10 |
| III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO | | | |
| 1. GESTÃO | | | |
| Incentivo | Serviço | Valor Financeiro | |
| Bloco da Gestão | | | |

| Incentivo | Serviço | Valor Financeiro |
|--|--|------------------|
| IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Auxílio Brasil | Fator de operação do PAB - IGD-M | R\$ 6.375,07 |
| IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social | IGD SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social | R\$ 829,00 |

2. SERVIÇOS

| Serviço | Piso | Valor Financeiro |
|--|--------------------------------------|------------------|
| Bloco da Proteção Social Básica | | |
| Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) | Piso Básico Fixo | R\$ 8.400,00 |
| Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos | Piso Básico Variável - SCFV | R\$ 13.000,00 |
| Bloco da Proteção Social Especial | | |
| Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI | Piso Fixo de Média Complexidade | R\$ 6.500,00 |
| Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC | Piso Fixo de Média Complexidade | R\$ 4.400,00 |
| Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias | Piso Transição de Média Complexidade | R\$ 1.703,20 |
| Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes | Piso de Alta Complexidade I | R\$ 5.000,00 |

IV. RESUMO EXECUTIVO

| Item | Valor |
|---|------------------|
| 1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS(anoal): | R\$ 554.487,24 |
| 2. Recursos próprios a serem alocados no fundo(anoal): | R\$ 3.635.800,00 |
| 3. Recursos a serem transferidos do FEAS(anoal): | R\$ 30.000,00 |
| 4. Total de recursos do fundo municipal para o exercício: | R\$ 4.220.287,24 |

V. DECLARAÇÃO

AUTENTICAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.